



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Protocolo Geral
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 03140012

Ano: 2024

Emissão: 14/03/2024

Hora: 17:27:08

TIPO PROCESSO:

ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:

PRORROGAÇÃO

TITULAR / ORGÃO:

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Outras Informações:

Primeira prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato IL N° 08/2023.

Luis Vinnicyus Oliveira Soares

Recebido Por

Data

Hora

Corte aqui



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Olivença
Protocolo Geral
CNPJ: 12.257.762/0001-57



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Protocolo: 03140012

Ano: 2024

Emissão: 14/03/2024

Hora: 17:27:08

TIPO PROCESSO:

ADMINISTRATIVO

ASSUNTO:

PRORROGAÇÃO

TITULAR / ORGÃO:

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

REQUERENTE / PROCURADOR:

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Outras Informações:

Primeira prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato IL N° 08/2023.

Luis Vinnicyus Oliveira Soares

Recebido Por

Data

Hora

Olivença/AL, 14 de março de 2024.

MEMORANDO nº 41A/2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

Assunto: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato IL nº 08/2023.

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Prefeitura Municipal de Olivença/AL mantém celebrado com a empresa **MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.943.954/0001-78, o Termo de Contrato IL nº **08-2023** – o qual objetiva a Contratação de serviço jurídico para majoração, defesa e recuperação do índice de ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), no repasse efetuado pelo estado de Alagoas, para atender as necessidades do Município de Olivença/AL.

Considerando que o instrumento contratual, pactuado entre as partes possui vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, qual seja, 30/03/2023, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, entendemos a necessidade de continuidade da contratação da empresa para atender as necessidades do Município de Olivença/AL.

Considerando a proximidade da data da expiração do prazo de vigência, qual seja, imprescindível se faz a prorrogação da vigência do Termo de Contrato IL nº 08/2023, por mais 12 (doze) meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.

Portanto, solicito a Exmo. Sr. Prefeito a autorização do prosseguimento do feito visando a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato mencionado, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,



JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



CONTRATO INEX Nº 08/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL E
MAYA & OMENA ADVOGADOS
ASSOCIADOS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede Rua Vereador José Felix da Silva, nº. 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONISIO, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e do CPF sob o nº. 072.192.754-80, por intermédio de seu representante legal, o Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o escritório jurídico **MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Antônio Gouveia, Nº 61, Sala 01, Ed. Ocean Tower, Bairro Pajuçara, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 16.943.954/0001-78, registrada na OAB/AL, representada neste ato por sua sócia Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria advocatícia necessários à defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE, única e exclusivamente, para o incremento do índice de participação e respectiva majoração no ICMS repassado pelo Estado de Alagoas para o exercício fiscal subsequente 2023, 2024, 2025 e 2026 além da Lei Kandir podendo, para tanto, ingressar com quaisquer medidas administrativas ou judiciais, contra o Estado de Alagoas, o Município de Maceió e/ou qualquer outra pessoa jurídica que se faça mister, além de defender o Município em qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive Supremo e Superior (STF e STJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários advocatícios contratuais (ad êxito) o valor de 20% (vinte por cento) do valor da receita incrementada sobre o ICMS repassado pelo Estado de Alagoas, com base no êxito, tomando-se como base os índices publicados na última portaria que fixou os índices de participação a vigorar no ano de 2023, qual seja, portaria definitiva 670/2023 (atualmente em 0,3362) publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 13 de Fevereiro de 2023, tudo isto a partir do instante da majoração, este oriundo do objeto ora contratado sobre o benefício financeiro proporcionado ao Município CONTRATANTE e/ou em caso de

demandas que o desonere de obrigações de ordem financeira, por ocasião da propositura de demandas judiciais ou administrativas específicas.

2.2. A eventual sucumbência suportada pelas partes que litigarem contra a Prefeitura Municipal, quando vitoriosa a CONTRATANTE por atuação do escritório CONTRATADO, incorporar-se-ão ao patrimônio da sociedade contratada.

2.3. Os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta do CONTRATANTE, que as pagará mediante a apresentação dos recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente deste contrato será custeada por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.2. As especificações descritas neste contrato constituem a estimativa para execução do objeto durante a vigência contratual, podendo a CONTRATANTE fazer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, que se fizerem necessários, observando o valor global da verba orçamentária disponível e as regras estabelecidas neste instrumento e na Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação efetiva dos serviços, em até 10 (dez) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo órgão recebedor, por meio de transferência bancária em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço ora contratado poderá ser reajustado, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a celebração de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no art. 3-A, da Lei 8.906/94 bem como no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso I, II e V, da lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 1º da Lei federal de nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, a seguir dispostas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente;
- e) Impedimentos de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com seu subcontratado, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença/AL, 30 de março de 2023.



JOSIMAR
DIONISIO:07
219275480

Assinado de forma
digital por JOSIMAR
DIONISIO:0721927548
0
Dados: 2023.03.30
11:45:40 -03'00'

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
CONTRATANTE

*Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros
Maya & Omena Advogados Associados G. Ks*

CRISTIANA MARIA MAYA DE OMENA CALHEIROS
MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC
CONTRATADO


JOSE ELIAS SANTANA SILVA
GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Processo nº: 03140012/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato IL Nº 08/2023.

DESPACHO

Em atenção à solicitação realizada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **AUTORIZO** o prosseguimento do feito visando a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato IL Nº 08/2023, com a empresa **MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.943.954/0001-78, em ato contínuo determino:

- I. Em seguida, evoluam-se os autos ao Setor de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas com a contratação;
- II. O encaminhamento ao Setor de Licitação para confecção da minuta do aditivo;
- III. E por fim, conduza-se o processo à Procuradoria Jurídica do Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos e análise da minuta do 3º termo aditivo e emissão de Parecer Jurídico, conforme disposições legais.
- IV. Cumpridas todas as providências, retornem os autos a este Gabinete para a análise, declaração e autorização da contratação em apreço.

Olivença/AL, 15 de março de 2024.



JOSMAR DIONÍSIO

Prefeito do Município de Olivença/AL

Ofício nº 73/2024

Olivença/AL, 18 de março de 2024.

A Senhora

CRISTIANA MARIA MAYA DE OMENA CALHEIROS

Representante Legal

Empresa **MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC**

Assunto: Manifestação sobre o interesse na 1ª prorrogação da vigência do Termo de Contrato IL nº 08/2023.

Considerando que este Município de Olivença/AL, celebrou com a v. empresa o Termo de Contrato IL nº 08/2023, para Contratação de serviço jurídico para majoração, defesa e recuperação do índice de ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), no repasse efetuado pelo estado de Alagoas, para atender as necessidades do Município de Olivença/AL.

Considerando que o instrumento pactuado entre as partes possui vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura de 30 de março de 2023, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.

Considerando a proximidade da data da expiração do prazo de vigência, qual seja, 30 de março de 2024, imprescindível se faz uma manifestação da v. empresa, no sentido de informar se persiste o interesse na prestação dos serviços, com a prorrogação da vigência do Termo de Contrato em tela, por mais 12 meses, conforme cláusula do instrumento avençado entre as partes.

Nesse diapasão, caso haja a concordância a cargo de v. empresa, solicito que nos seja encaminhado documento pronunciando o interesse na prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Atenciosamente,



JOSE ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 16.943.954/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

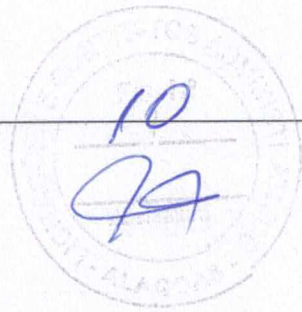
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:53:42 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.

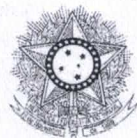
Válida até 29/04/2024.

Código de controle da certidão: **E656.5012.8162.F06F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.003.043/24-05	
Contribuinte MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS	CPF/CNPJ 16.943.954/0001-78
Endereço AVENIDA DR ANTONIO GOUVEIA, 61 - SALA: 001;CONDOMINIO: OCEAN TOWER - ED., BAIRRO PAJUCARA, MACEIO/AL - CEP: 57.030-170	
Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao CONTRIBUINTE, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão. MACEIÓ (MCZ), 04 de Janeiro de 2024 Válida até: 03/04/2024 Código de autenticidade: 8D54445FB80AD871 A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/semec/. Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.943.954/0001-78

Certidão nº: 14066757/2024

Expedição: 01/03/2024, às 10:41:28

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.943.954/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 16.943.954/0001-78

Nome/Contribuinte: MAYA E OMENA ADVOG ASSOCIADOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 18/05/2024

Emitida às 19:14:48 do dia 19/03/2024

Código de controle da certidão: 2EC9-14EE-AF38-4DBD

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.943.954/0001-78
Razão Social: MAYA E OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV DOUTOR ANTONIO GOUVEIA 61 ANDAR TERREO / PAJUCARA / MACEIO / AL / 57030-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2024 a 07/04/2024

Certificação Número: 2024030902230253044876

Informação obtida em 26/03/2024 17:42:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 003973908****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, vinculado ao CNPJ: 16.943.954/0001-78 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 1 de março de 2024 às 11h01min.

PEDIDO Nº:

0003973908





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL
EXECUÇÃO FISCAL



CERTIDÃO Nº: 003973904

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, vinculado ao CNPJ: 16.943.954/0001-78 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE EXECUÇÃO FISCAL em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 3 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 4 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 5 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 1 de março de 2024 às 11h00min.

PEDIDO Nº:

0003973904





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL****CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU****CERTIDÃO Nº: 003973901****FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS, vinculado ao CNPJ: 16.943.954/0001-78 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES CRIMINAIS** com condenação transitada em julgado ou **EXECUÇÕES PENAIS** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, ressalvadas as observações abaixo.

Observações:

1 - Nos termos da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ a certidão judicial criminal será negativa:

I - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei n. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida.

II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado.

III - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.

2 - A pesquisa abrange eventuais ações penais relativas a crimes militares;

3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;

4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;

5 - Esta certidão não contempla os processos de Execução Penal, em tramitação na 16ª Vara Criminal de Maceió, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU. Sendo necessário, portanto, que a certidão relativa a estes processos seja retirada na Distribuição do Fórum da Capital.

6 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.

7 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

PEDIDO Nº:**0003973901**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO
PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU**

CERTIDÃO Nº: 003973901

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, sexta-feira, 1 de março de 2024 às 10h58min.

PEDIDO Nº: 0003973901





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 9538/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CÍVEIS** em tramitação contra:

MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OU

CPF/CNPJ N° 16.943.954/0001-78

Certidão emitida em: 01/03/2024 às 10:43:48 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL EM ALAGOAS, endereço www.jfal.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 28/02/2024 às 05:16:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7217-0067-2



PREFEITURA DE
OLIVENÇA
SUBSIDIANDO A PAZ PARA A CONSTITUIÇÃO E O BEM-ESTAR



Processo nº: 03140012/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato IL nº 08/2023.

DESPACHO

Tratam os autos sobre a prorrogação de vigência de contrato, referente ao contrato IL nº 08/2023, que celebram a Prefeitura de Olivença/AL e do outro lado a empresa **MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.943.954/0001-78.

Nesse sentido, juntamos ao presente processo o pedido de solicitação do secretário de Administração e Recursos Humanos para prorrogação do 1º Termo Aditivo ao Contrato IL nº. 08/2023, cópia do Termo de Contrato IL nº 08/2023, extrato do 1º termo aditivo ao Contrato IL nº 08/2023, bem como as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da empresa.

Assim, entendemos a necessidade de continuidade da Contratação de serviço jurídico para majoração, defesa e recuperação do índice de ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), no repasse efetuado pelo estado de Alagoas, para atender as necessidades do Município de Olivença/AL.

Deste modo, em sendo vantajoso para este Município de Olivença/AL a prestação de serviços em destaque, a ser celebrado, ao tempo em que se encaminhem os autos à Secretaria Municipal de Finanças no sentido de informar a disponibilidade orçamentaria, em seguida encaminhe-se os autos a Comissão de Contratação para elaboração da minuta do Primeiro do Termo Aditivo a ser celebrado. Ato contínuo, solicito a remessa à Procuradoria Jurídica do Município, para conhecimento e posterior pronunciamento no sentido de atender ao que preconiza o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, com a devida análise e emissão de parecer.

Olivença/AL, 21 de março de 2024.


JOSE ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº IL 08-2023

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº IL 08/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE OLIVENÇA/AL E A EMPRESA MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC.

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede Rua Vereador José Felix da Silva, nº. 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONISIO, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e do CPF sob o nº. 072.192.754-80.

CONTRATADA: Empresa **MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Antônio Gouveia, Nº 61, Sala 01, Ed. Ocean Tower, Bairro Pajuçara, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 16.943.954/0001-78, registrada na OAB/AL, representada neste ato por sua sócia Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros, de acordo com o que consta no Contrato Nº IL 08/2023.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo nº 02140025/2023 e em observância às disposições da cláusula 6 do Contrato e do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato Nº IL 08/2023.

1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

OLIVENÇA DE 1988 - 2023



2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Olivença/AL, para o exercício de (20XX), na classificação abaixo:

Órgão: XXXXXXXXXXXXX

Unidade: XXXXXXXXXXXX

Funcional Programática: XXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº IL 08-2023, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem a da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Santana do Ipanema/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olivença/AL, em _____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL

JOSIMAR DIONÍSIO

PREFEITO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA



PREFEITURA DE

OLIVENÇA

CONSTRUINDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



TESTEMUNHA

CPF:

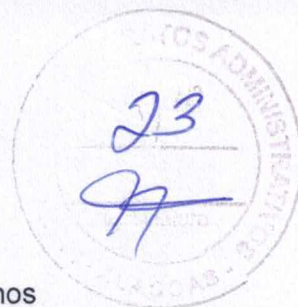
TESTEMUNHA

CPF:





PREFEITURA DE
OLIVENÇA
CONSERVANDO A PAZ PARA CONSTRUIR UM NOVO TEMPO



Processo nº: 03140012/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Primeira prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato IL nº 08/2023.

DESPACHO

Venho através deste, comunicar que foi solicitado o aditivo para prorrogação de vigência e execução do termo de Contrato IL nº 08/2023 da empresa **MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.943.954/0001-78.

Após elaboração da minuta contratual, encaminhem-se os autos a Procuradoria Jurídica do Município para análise e parecer da contratação pretendida.

Olivença/AL, 25 de março de 2024.

Gabriella Soares dos Santos
GABRIELLA SOARES DOS SANTOS

Comissão de Contratação



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL

Processo nº. 03140012/2024

Contrato – IL 08/2023.

Contratação de empresa especializada no serviço de assessoria jurídica.

Objeto: Solicitação de Aditivo para Prorrogação de Vigência Contratual

EMENTA: Licitação, Fase Externa, Modalidade Tomada de Preço, Objeto especificado. Não violação dos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e da Lei Complementar 123/06. Inexistência de óbice à deflagração do certame pretendido, Continuidade do procedimento licitatório condicionado às observações constantes nesse parecer.

Trata-se de um pedido de Aditivo para o 1º Termo de Prorrogação de Vigência Contratual, solicitada pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. José Elias Santana Silva, com a empresa/escritório **MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC**, sob a alegação de que se tem a necessidade de haver continuidade nos serviços prestados, os quais são considerados imprescindíveis para o regular desempenho das atividades administrativas desta municipalidade. Na oportunidade, necessário, informar que a empresa supramencionada concordou em manter o mesmo preço pactuado.

Necessário informar que o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93 afirma que a Administração Pública possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários e supervenientes, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Nota-se que, como regra, que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, e indica,

em seus incisos, as hipóteses em que dito prazo, desde logo, pode ser outro, maior. Portanto, os contratos assim excepcionados não precisam observar dita regra, podendo ter prazos maiores desde o início

Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses.

A exceção aí descrita somente prestigia contrato de prestação de serviço e, ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma contínua. Portanto, serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público.

Necessário informar que a empresa MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC deve reapresentar toda sua documentação de Habilitação relativa a Regularidade Fiscal e Trabalhista, visto que deve ficar comprovado que a mesma ainda se encontra totalmente em conformidade com as exigências legais, o que ocorreu.

Cumprе ressaltar que o Ilmo. Secretário de Administração e Recursos Humanos, Sr. José Elias Santana Silva, através do Memo. nº. 41º/2024, informou sobre a necessidade e intenção em manter a prestação dos serviços ofertados pelo supracitado escritório.

Diante de tudo que fora exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do referido pedido de Aditivo de Prorrogação de Término de Contrato.

É o parecer.



1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº IL 08-2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº IL 08/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE OLIVENÇA/AL E A EMPRESA MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede Rua Vereador José Felix da Silva, nº. 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONISIO, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e do CPF sob o nº. 072.192.754-80.

CONTRATADA: Empresa **MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Antônio Gouveia, Nº 61, Sala 01, Ed. Ocean Tower, Bairro Pajuçara, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 16.943.954/0001-78, registrada na OAB/AL, representada neste ato por sua sócia Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros, de acordo com o que consta no Contrato Nº IL 08/2023.

Os **CONTRATANTES**, nos termos do Processo Administrativo nº 02140025/2023 e em observância às disposições da cláusula 6 do Contrato e do art.57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do Contrato Nº IL 08/2023.

1.1.1. O prazo de vigência e execução contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Olivença/AL, para o exercício de (2024), na classificação abaixo:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Programa de Trabalho: 04.122.0003.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº IL 08-2023, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem a da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Santana do Ipanema/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Olivença/AL, em _____ de _____ de _____.

JOSIMAR
DIONISIO:0721
9275480

Assinado de forma digital
por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2024.03.27
17:36:53 -03'00'

JOSIMAR DIONÍSIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
CONTRATANTE

Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros

CRISTIANA MARIA MAYA DE OMENA CALHEIROS
MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Olivença/AL, 30 de agosto de 2024.

JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA/AL
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO IL Nº 08/2023

Processo nº 03140012/2024

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato IL Nº 08/2023

Contratante: Prefeitura de Olivença/AL inscrita no CNPJ nº. 12.257.762/0001-57

Contratada: MAYA & OMENA ADVOGADOS ASSOCIADOS - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 16.943.954/0001-78.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato IL nº 08/2023. Base legal: art. 57, §1º, II da Lei 8.666/93.

Vigência: por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.

Data de Assinatura: 27 de março de 2024.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Cristiana Maria Maya de Omena Calheiros pela Contratada em Olivença/AL.

Publicado por:

Gabriella Soares Dos Santos

Código Identificador:33BD8C1F